

Transgêneros e o direito ao voto cidadão de 2018 no Brasil

*Transgender people and the citizen
right to vote of 2018 in Brazil*

Douglas Verbicaro Soares

*Mestre e Doutor em Direito pela Universidad
de Salamanca - Espanha. Atualmente é advogado.
douglas_verbicaro@yahoo.com.br*

02

Resumo

O estudo versa sobre as pessoas transgêneros na sociedade brasileira, relacionando-as com a mais recente medida do Governo Brasileiro em incluir essas pessoas no direito ao voto com seus nomes sociais. Dessa forma, foi empregado um estudo qualitativo, através do levantamento bibliográfico, com o intuito de gerar uma discussão social no país sobre as pessoas transgêneros. Por essa razão, essa investigação busca respostas para algumas indagações: As pessoas transgêneros sofrem algum tipo de discriminação por sua identidade na sociedade brasileira? O que é a transexualidade e as pessoas transgêneros? Qual a relação existente entre transgêneros e o Sistema Eleitoral Brasileiro? O estudo mostrou que o coletivo trans teve dificuldades para a vivência em dignidade no país, mas também demonstrou que o ano de 2018 representou um período de mudanças no que diz respeito ao direito ao voto cidadão dessas pessoas.

Palavras-chave: Transexualidade. Identidade de gênero. Governo brasileiro. Eleições.

Abstract

The study deals with transgender people in Brazilian society, relating them to the latest measure of the Brazilian Government to include these people in the right to vote with their social names. Thus, a qualitative study was employed, through bibliographical survey, in order to generate a social discussion in the country about transgender people. For this reason, this research seeks answers to some questions: transgender people suffer some sort of discrimination by your identity in Brazilian society. What is transsexuality and transgender people? What is the relationship between transgender and the Brazilian electoral system? The study showed that the collective trans had difficulty living in dignity in the country, but also showed that the year 2018 represented a period of changes with regard to the right to vote citizen of these people.

Keywords: Transsexuality. Gender identity. The Brazilian Government. Elections.

Introdução

O tema das pessoas transgêneros é abrangente, pois exige uma multidisciplinaridade para sua explicação. Diversas ciências buscam evidenciar a situação dessas pessoas ao longo dos tempos. Sendo dessa forma, o presente trabalho procurou mostrar que todos os seres humanos, em especial as pessoas transgêneros, apesar das inúmeras diferenças biológicas e a incidência de construções sócio-culturais e religiosas (que ressaltam a diversidade humana em características físicas/psicológicas), merecem igual respeito. Todos os indivíduos merecem ser tratados com igual respeito, sem sofrer discriminação motivada pela transfobia e outras causas.

Nesse sentido, as pessoas transgêneros devem ser respeitadas e ter acesso aos mesmos direitos que os demais cidadãos, sem sofrer condenação social motivada por sua condição essencial. Condição essa que é a de pertencer a uma diversidade humana, reconhecendo sua dignidade e sua essência na própria natureza humana (COMPARATO, 2001, p.365). Assim, o exercício da cidadania é plasmado na possibilidade de uma pessoa ter a titularidade de seus direitos políticos (VERBICARO, 2017, p.137), como por exemplo: o direito de votar e de ser votada.

A abordagem essencial desses preceitos foi trabalhada por Machado (2004, p.14), que evidenciou a diversidade humana como sendo inerente à própria variante de sexualidade e de gênero. Nessa conjuntura, para seu entendimento exige uma conscientização social sobre a preservação das múltiplas formas existentes dessa mesma diversidade, garantindo a manutenção de preceitos de justiça, de harmonia, de paz e igualdade (VERBICARO SOARES, 2012, p.72-3).

Consequentemente, a interpretação sobre a diversidade sexual e identidades de gêneros (experiências internas e individuais que podem ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento) (MARTINS; ROMÃO; LINDNER; REIS, 2010, p.16) devem ser revertidas de toda uma preocupação sócio governamental dos Estados, em garantir o pleno desenvolvimento pessoal em dignidade, sem sofrer violências ou obstáculos em assumir a complexa questão das pessoas transgê-

neros (VERBICARO SOARES, 2011, p.208). Nessa circunstância, são importantes as regulações sobre disposições características do Direito Público de acordo com as exigências de proibição da discriminação e no desenvolvimento da igualdade de gênero (RUIZ, 2010, p.228).

Dessa forma, iniciativas que promovam a não discriminação e o fomento da igualdade são viáveis para sensibilizar a sociedade brasileira sobre as pessoas transgêneros, combatendo preconceitos que, durante séculos, alijaram de participação esse coletivo (VERBICARO SOARES, 2011, p.189).

Nessa situação, a sociedade brasileira esteve habituada em visibilizar de modo estigmatizado as pessoas transgêneros na prostituição ou em trabalhos em salões de beleza. Contudo, na última década, essa realidade vem sendo modificada; uma vez que a exposição de pessoas transgêneros em diferentes áreas da sociedade brasileira, ajudaram a romper com os estereótipos e com a invisibilização participativa desse coletivo.

Influenciados pelas diversas formas de discriminação e trato desigual entre os indivíduos, inúmeros autores buscaram definir a beleza que existe na diversidade dos seres humanos (COMPARATO, 2001, p.1-2). Todos esses esforços no intuito da promoção da diversidade humana e de coibir condutas que contrariem esses anseios. Nesse aspecto, buscou-se evidenciar que cada pessoa é única e não menos importante que as demais. Consequentemente, que todas deveriam ser tratadas em respeito, incentivando a valorização dessa diversidade e na pluralidade que é inerente a cada pessoa como sujeito único e especial.

Nessa linha de entendimento, de acordo com Comparato (2001, p.01), os homens seriam os únicos animais dotados da capacidade de amar, de descobrir a verdade e que nenhum indivíduo possa se considerar superior, pois todos são iguais na condição de seres humanos, apesar das inúmeras diferenças socioculturais que os rodeiam.

O objetivo desse trabalho foi o de falar sobre as pessoas transgêneros na sociedade brasileira e, destacar o novo e inclusivo processo de eleição do ano de 2018. Inclusivo por permitir que pessoas transgêneros alterassem seus registros eleitorais conforme seus nomes sociais, sem

terem vergonha pelas identidades de gêneros as quais se identificam. No mesmo marco, possibilitou que os indivíduos trans pudessem se candidatar também com seus nomes sociais.

Primeiramente, o estudo abordará o conceito de identidade de gênero e suas implicações no âmbito sociocultural. Desse modo, alertando a comunidade que essa condição da diversidade humana (as pessoas transgêneros) não representa um risco para a harmonia social e, sim, faz parte de uma nova etapa de convívio para a humanidade, baseada nas novas exigências democráticas, que valoram o processo de reconhecimento, aceitação da diversidade e integração das pessoas trans em um ambiente harmônico e de mútua convivência no respeito.

De acordo com a metodologia empregada no artigo, utilizou-se uma abordagem teórica qualitativa, baseada em investigação bibliográfica. Em um primeiro momento se optou pelo estudo de gênero, suas identidades e sexo, tratando de suas terminologias. Após essas análises, o trabalho relacionou a questão das pessoas transgêneros e suas implicações com a mais recente orientação do Tribunal Superior Eleitoral, em permitir a alteração dos registros eleitorais com o nome social de pessoas transgêneros, em especial, para que votem conforme suas próprias identificações/identidades de gênero que são reconhecidos na sociedade brasileira. Da mesma maneira em que essas pessoas possam se candidatarem com seus nomes sociais, sem sofrer discriminação. Para o final, o estudo apresentou suas considerações finais e referências.

A realidade das pessoas transgêneros no país

Com o passar dos tempos, principalmente em sociedades ocidentais, as práticas e os hábitos humanos foram constituídos em uma base predominantemente heterossexual (ALEIXO; SMITH, 2014), seja por influências religiosas e socioculturais, que definiram essa variante da diversidade sexual, como o modelo único a ser seguido e respeitado. Condição que implicou na submissão e restrição da própria diversidade a um patamar inferior, muitas das vezes obscuro e pecaminoso (VERBICARO SOARES, 2016, p.57).

Não obstante, nas últimas décadas do século XX, a produção de estudos científicos permitiu mudanças de pensamentos sobre as pessoas transgêneros, que desenvolveram nas áreas das ciências biológicas e jurídicas, principalmente, novos debates sobre o que antes era considerado como doença e depravação, foram cedendo espaço para o entendimento da questão sobre a proteção dos estudos de gênero e suas identidades (VERBICARO SOARES, 2012, p.112-3).

Nesse sentido, notou-se que com a evolução histórico-cultural e religiosa pelo mundo, se propiciou o aprimoramento e a descoberta de novas interpretações sobre a questão dos indivíduos transgêneros em distintas áreas da ciência, fazendo com que as novas gerações se deparassem com sua evidenciação e aceitassem (mais facilmente) a diversidade inerente a cada pessoa trans. Mas o caminho para um efetivo processo de integração desses sujeitos ainda faz parte da reivindicação do coletivo LGBTQI (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer* e intersexuais) no Brasil e pelo mundo.

Enquanto outros países, a exemplo de Portugal, Argentina e Equador, possuem modernas leis de identidade de gênero, o Brasil invisibiliza legalmente as pessoas transexuais, pois, ainda que se garanta por meio da Lei dos Registros Públicos a mudança de nome, a contradição entre o nome e o sexo no registro permanecerá, continuando a ser causa de constrangimentos e humilhações que retiram dessas pessoas o acesso a direitos básicos como saúde, educação e trabalho, marginalizando-as indefinidamente. Em outras palavras, permitir que se mude o nome e impedir a mudança do sexo, ou condicioná-la a uma cirurgia (cara, invasiva e nem sempre desejada) não fará cessar as causas que levaram a/o transexual a se socorrer do Judiciário, quando até o fato de precisar se socorrer do Estado-juiz, para ter direitos que deveriam ser seus, já demonstram o quanto à dignidade humana dessas pessoas tem sido negada (COSTA; REIS, 2016, p.182).

É notório que houve, principalmente nos últimos anos, uma ascensão da temática nas discussões da sociedade brasileira sobre as pessoas transgêneros, seja pelas manifestações reivindicatórias por direitos iguais ou acesso a direitos específicos, como a possibilidade de modificação do sexo biológico através de procedimentos cirúrgicos, ou até mesmo, na possibilidade de modificação do registro com um nome social que se adequasse às realidades físico/psicológicas de muitos indivíduos.

Nesse aspecto, as modificações também são estendidas às orientações normativas implementadas pelo Governo Brasileiro no ano de 2016 (Decreto nº 8.727/16) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018), que pela primeira vez permitiu no ano de 2018 a possibilidade de pessoas transgêneros masculinas se registrarem nas Instituições Militares, como já ocorria com a obrigatoriedade dos homens brasileiros no serviço militar do país. Essa mudança foi implementada levando em consideração o artigo 41 e parágrafos (Decreto n. 57.654/66) (PLANALTO, 2018), que estipula que o homem, ao completar 18 (dezoito) anos, deverá comparecer a junta militar e tirar o seu Certificado de Reservista.

Com base nessas premissas do alistamento militar obrigatório para homens, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, órgão que integra o Ministério Público Federal (MPF, 2018), se posicionou a favor ao alistamento de homens transgêneros (mulheres que fizeram a transição para o gênero masculino), por não existir lei sobre esse assunto, sendo assim, poderão ser convocados a prestar serviço militar obrigatório ou entrar para o cadastro de reserva. Ademais, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão recomendou aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que não considerassem a transexualidade como uma forma de incapacidade para o exercício da atividade militar, segundo o Inquérito Civil n. ° 1.30.001.000522/2014-11 (MPF, 2018).

Assim, o presente ano retratou algumas mudanças que reconheceram certos direitos às pessoas transgêneros. Por outro lado, ainda são muitos os desafios que dificultam a vida dessas pessoas.

É válido ressaltar que as causas de preconceito, discriminação e a transgenerofobia são decorrentes de questões históricas, responsáveis

pelas limitações à sexualidade e aos prazeres do sexo, que foram reduzidas pelos rôis criados culturalmente. Fatores esses que limitaram o sexo em padrões comportamentais a serem seguidos socialmente, por homens e mulheres. Nesse sentido, caracterizando-o como condutas de dominação de um sexo sobre o outro (PRECIADO, 2011, p.17-8).

É importante salientar que, do ponto de vista médico, a normalidade foi definida através de uma coerência entre o sexo biológico e o gênero psicológico (sexo biológico masculino e gênero masculino ou sexo biológico feminino e gênero feminino). As situações de incoerência entre sexo biológico e gênero foram definidas como situações de anormalidade, sujeitas, portanto, a intervenções médicas corretivas (CYRINO, 2013, p.95).

As dificuldades sofridas pelas pessoas transgêneros no Brasil em contrapartida se chocam com o modelo majoritário da heterossexualidade, já enraizada na sociedade atual, que a coloca em uma posição de destaque se consolidando como aceitável pela maioria das pessoas, como a única forma possível, natural e legítima a ser respeitada. Essa condição permitiu que as pessoas cisgênero, ou seja, as que se reconhecem no sexo previamente formado, ocupassem um papel de destaque à medida que integram um grupo majoritário, frente a uma minoria, das pessoas transgênero (ESTADÃO, 2018).

Por conseguinte, as pessoas que fogem aos preceitos predominantes da heterossexualidade, sofrem o estigma social por não seguirem os preceitos de domínio de uma determinada orientação sexual (hétero) sobre as demais, homossexual ou bissexual, por exemplo. Também existe preconceito em relação às que extrapolam os conceitos atribuídos ao sexo biológico e ao gênero. Para esses casos, as pessoas transgêneros acabam discriminadas por não se enquadrarem aos padrões binários de homens e mulheres.

Por outro lado, a designação LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/trangêneros), apresenta também algumas desvan-

tagens analíticas. Estes vocábulos, politicamente esgrimidos na constituição de uma política pelo reconhecimento da diversidade das identidades sexuais, aplicam-se, afinal, a indivíduos cuja demonstração de empenhamento identitário conduz ao desenvolvimento de estratégias reflexivas de inclusão numa dada categoria sociopolítica. Ser gay, lésbica ou bissexual constituem afinal rótulos que, longe de serem naturais, resultam de um longo processo histórico e político de luta pelo reconhecimento social de sexualidade construídas fora da norma heterossexual dominante (ABOIM, 2010, p.147-8).

As realidades vivenciadas pelas pessoas transgêneros retratam uma problemática generalizada a medida que uma pessoa trans encontra uma vasta variedade de imposições (padrões) comportamentais (CHELLA, 2017), previamente estabelecidos pela sociedade, e que têm a função de determinar a forma de ser e de se manifestar as ações humanas dessas pessoas (FREIRE, 1997, p.5).

En todas las culturas existe un modelo normativo acerca de cómo debe ser un varón y una mujer. Estas construcciones sociales tienen un papel fundamental en la organización y constitución de la subjetividad humana. Desde la década de los setenta y bajo el liderazgo del movimiento feminista se ha realizado una gran cantidad de investigaciones en torno a la incidencia que tienen las diferentes opciones de rol de género (masculinidad, feminidad, androginia e indiferenciación) en la configuración de la identidad y en los modos específicos de enfermar (FREIRE; CARRASCO; MARTÍNEZ, 2015).

Modificar essas realidades somente será possível com uma conscientização geral dessa sociedade, em que as pessoas detentoras de um domínio predominante, possam permitir que grupos em situação de vulnerabilidade tenham sua efetiva participação social, em igualdade

de condições com os demais cidadãos. Isso é o que enfatiza o ideal republicano brasileiro de valores elementares, como o da igualdade, solidariedade, liberdade, onde existe a igual participação entre todos.

Por essa causa, são importantes os estudos sobre as relações de gênero e suas identidades que englobem os temas das pessoas transgêneros e que contribuam para se compreender o sofrimento desses indivíduos, assim como estudar suas problemáticas. É imperioso reconhecer que o problema da discriminação se agrava pela falta de abordagem social efetiva sobre os temas das pessoas transgêneros no Brasil. Essa condição representa um grande obstáculo para a aceitação e integração do coletivo de pessoas transgêneros.

Esta manifestação que vulnera abertamente os direitos fundamentais das mulheres, como é o direito à vida, à integridade física e psíquica, supõe uma obrigação para o Governo e para os poderes públicos, para a aplicação de medidas que tornem reais e efetivos os direitos juridicamente reconhecidos, assegurando o pleno exercício de sua condição de cidadãs (GALVÁN, 2012, p.68).

O preconceito que vulnera os direitos fundamentais é transmissor do ódio coletivo e de violências em sociedade, o tema do preconceito que se efetiva através de uma ideia de subjetividade, que parte de um único indivíduo ou de um grupo em relação a outrem ou a grupos em uma sociedade (GUIMARÃES, 2009, p.559). Ideia essa que se consolida pelo estereótipo criado e atribuído a determinadas pessoas, que acabam sendo vitimadas socialmente pelo reconhecimento de suas diversidades e pela luta de seus anseios como tal.

Por preconceito, designam-se as percepções mentais negativas em face de indivíduos e de grupos socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais conectadas a tais percepções. Já o termo discriminação designa a materialização, no plano concreto das relações sociais, de atitudes arbitrarias,

comissivas ou omissivas, relacionadas ao preconceito, que produzem violações de direitos dos indivíduos e dos grupos (RIOS, 2009, p.54).

Quando se trabalha com o tema do preconceito e o da discriminação, pode-se afirmar que acompanham a própria história da humanidade, nem sempre gloriosa, tem sido alcançada por inúmeros flagelos e calamidades (OLIVEIRA, 1986, p.72), pois está enraizado nas bases de diversas comunidades, como uma manifestação que desgasta os relacionamentos humanos, dificultando a efetivação dos Direitos Humanos, em destaque a igualdade nos temas relacionados com gênero e sexualidade (identidades de gênero e orientações sexuais) (VERBICARO SOARES, 2015, p.117-8).

Consolidava-se, portanto, a ideia de que os Direitos Humanos são direitos que precisam ser respeitados por todos os Estados, e em todos os lugares, independentemente de raça, cor, religião ou nacionalidade. Na medida em que os Direitos Humanos, fundamentais para assegurar o respeito aos direitos básicos do homem e a sua dignidade como pessoa (FERREIRA, 2015, p.51).

Nesse sentido, é razoável a sensibilização social no Brasil que promova o respeito à comunidade LGBTQI, que trate em igualdade de condições os temas que envolvam a diversidade sexual, assim como o gênero e suas identidades. Dessa maneira, cedendo espaço para a compreensão das novas masculinidades e feminidades, entendidas como a inexistência de barreiras definidoras para esses preceitos dicotômicos e excludentes, pensados na pluralidade e diversidade, superando os desafios do estigma, preconceito e discriminação.

A utilização de medidas afirmativas tem uma necessidade maior, que é permitir a inserção de grupos marginalizados (...) é a maneira mais eficaz de romper com uma situação que se

tende a perpetuar, onde determinados grupos estão à margem do mercado porque as oportunidades lhes são negadas e que tendem a permanecer, exatamente porque não se dá o impulso necessário para romper essa barreira (...)

(...) o que, por diversas razões, pertencem a grupos que são alijados do processo produtivo. Tratando especificamente desse último grupo, padece ele da falta de trabalho por conta de “doença” que persegue parte da humanidade desde o início dos tempos: o preconceito (BRITO FILHO, 2002, p.15-6).

Por estas razões, são necessárias medidas afirmativas que busquem a integração de grupos vitimados secularmente, que vivem em situações de exclusão social participativa como cidadãos em desigualdade de condições. A transfobia (medo às pessoas transgêneros) não pode ser usada para justificar a não participação igualitária e no acesso a direitos pelas pessoas transgêneros no país. O combate às condutas de preconceito e discriminação é medida que impera para mudanças reais na sociedade brasileira.

2. A inclusão das pessoas transgêneros frente aos desafios do século XXI

Esse capítulo se inicia com a definição de diversidade, que significa a somatória de propriedades que irão constituir a diversidade sexual humana de modo amplo e multidisciplinar (VERBICARO SOARES, 2011, p.65). As pessoas transgêneros, por terem atributos que ultrapassam os limites do binômio impostos socialmente pela masculinidade e feminidade, ocupam uma posição diversificada, pois variam entre a tipicidade dos rôis entre homens e mulheres. Nesse sentido, essas pessoas contam com distintas variantes que incidem sobre a interpretação multidisciplinar de sua essência.

Já para a caracterização do sexo, alguns interpretes aportam que certos estudos tipificam o termo como referente às características específicas e biológicas dos aparelhos reprodutor feminino e masculino,

ao seu funcionamento e aos caracteres sexuais secundários decorrentes dos hormônios. O sexo determina que os humanos tenham segundo seus sexos, órgãos reprodutores típicos. O sexo não determina por si só, a identidade de gênero, e muito menos, a orientação sexual de uma pessoa (KOTLINSKI; CEZÁRIO; NAVARRO, 2007, p.35). Semelhantemente, algumas pessoas entendem o sexo como uma característica para explicar tanto os órgãos sexuais, como também, questões que tratam sobre as relações sexuais e a própria reprodução humana. (MARTINS; ROMÃO; LINDNER; REIS, 2010, p.9).

De acordo com os estudos de John Money e Anke Ehrhardt (1972), os autores desenvolvem a conceituação de gênero, influenciando posteriormente os estudos sobre sexualidade no século XX. Os autores implementam um ideal sobre a existência de um papel social de gênero, que influi na formação dos comportamentos humanos, onde incidem fatores convencionais sociais e que determinam as condutas a ser exercidas por homens e mulheres, conseqüentemente, os rois a serem seguidos. A partir dessas premissas, se incorporou ao conceito de gênero um leque amplo de definições e possibilidades, até então esquecidas, mas que ajudaram na compreensão de uma diversidade inerente à sexualidade humana. Onde cada pessoa seria única e integrante de um complexo mecanismo, com diversas variantes que integram um pluralismo no modo de ser e de se comportar dessas pessoas em sociedade.

É válido ressaltar que os estudos de Money proporcionaram investigações sobre a questão trans, evidenciando o império do binômio masculino/feminino em valores heteronormativos dominantes. (CYRINO, 2013, p.95). Evidenciam-se nesse momento as obras: “Man & Woman, Boy & Girl: The differentiation and dimorphism of gender identity from conception to maturity”, “An Examination of Some Basic Sexual Concepts: The Evidence of Human Hermaphroditism” e, também: “Gay, Straight and In-between: The Sexology of Erotic Orientation”.

Com os estudos surgidos partir da década de 50, desenvolvidos sobre gênero e sexualidade humana, os mesmos possibilitam uma abertura sobre temas da sexualidade, onde as questões biológicas

são ampliadas para fora da restrição física dos indivíduos e passa a compreender a existência de diversas possibilidades existentes para os temas de gênero e sexo.

A identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (MARTINS; ROMÃO; LINDNER; REIS, 2010, p.16).

A história revelou que condutas restritivas proibiram a identificação pessoal diversa do sexo natural de um indivíduo, ou seja, as pessoas transgêneros não poderiam aceitar um gênero que não fosse o tipificado sócio culturalmente como o de homem ou de mulher, detentores de um pênis ou vagina respectivamente. As proibições estavam nas orientações médico-psicológicas de doença da época. Nesse aspecto, deve-se recordar que a compreensão da transexualidade como desordem mental esteve efetiva até o século XX.

Para uma visão biomédica, a identidade de gênero é prestabelecida, fixa, essencialista e conseqüentemente da sexualidade. A partir daí as pessoas trans serem consideradas portadoras de um transtorno (...) não é uma eleição nem um capricho, é um descobrimento; é um espaço de exploração e questionamento, é uma busca, um descobrir: as pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) são historicamente apontadas baixo categorias de patologização o transtornos mentais por parte de vozes médicas internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Manual de Diagnóstico e Desordens mentais

(DSM) da Associação Psiquiátrica Americana (APA) (CANO; YACOVINO, 2014, p.3).

Desde o século XIX, o discurso médico, fundamentado na heteronormatividade e no binarismo de gênero, vem normalizando as condutas sexuais e as expressões da masculinidade e da feminilidade em parâmetros de saúde/normalidade ou de doença/anormalidade. A autora salienta que é importante levar em conta que certos tipos de identidade de gênero são considerados como meras falhas do desenvolvimento, ou impossibilidades lógicas, porque não se conformam às normas da inteligibilidade cultural vigente (SAMPAIO; COELHO, 2013, p.5).

As previsões médicas e científicas de Organismos Internacionais (no passado), contribuíram para a condenação social sobre as pessoas transgêneros, uma vez ao englobar a transexualidade como uma doença, condenou essa identidade. Essa posição discriminatória esteve prevista na Classificação Internacional de Doenças, com a numeração 10, ou seja, prevista no CID 10 da Organização Mundial de Saúde (DI NUBILA; BUCHALLA, 2008, p.324). Foi apenas em 2018, que a mesma entidade se manifestou retirando a classificação da transexualidade como doença mental, relacionando-a como um transtorno de identidade de gênero (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 2018).

É válido reconhecer que a caracterização anterior da transexualidade como uma patologia, basearam os discursos de intolerância a essas pessoas durante muito tempo. Esse fator auxiliou na estigmatização do coletivo LGBTQI pelo mundo. Dessa maneira, se pôde responder o seguinte questionamento do estudo: Essas pessoas sofrem algum tipo de discriminação por sua identidade na sociedade brasileira? A resposta foi afirmativa, uma vez que se detectou que influências históricas e culturais possibilitaram a estigmatização social das pessoas transgêneros no Brasil.

Alguns autores explicam que as pessoas transexuais são aquelas em que o seu corpo possui as características genéticas diferentes às que

considera adequada para si (LIMA, 2017, p.19). Com base nessa consciência, a transexualidade englobaria a mudança ou o desejo de mudar o seu sexo biológico, ou seguir com a identificação subjetiva de um gênero que não esteja diretamente relacionado com o sexo natural. Assim representa um ato de autoconhecimento, aceitação e identificação com questões físicas/psicológicas que uma pessoa considera adequados para sua dignidade e vida. Dessa forma, a sexualidade dessas pessoas se plasma como a expressão de sua própria personalidade e desenvolvimento afetivo (VILAR, 2010, p.201-2).

Nesse ponto se responderá outra das perguntas do estudo: o que é a transexualidade e as pessoas transgêneros? A transexualidade é caracterizada pelo anseio de alterar, modificar ou a própria realização da mudança de um determinado sexo, com a identificação de um gênero diverso da característica sexual e biológica de uma pessoa. Representa, portanto, a adequação de características físicas e psicológicas com um gênero e suas identidades. As pessoas transgêneros são as que vivem de maneira especial e diversa do ideário restritivo/impositivo do binômio sexual, evidenciando as diversas formas de expressão da masculinidade e feminidade.

É destacável que existe uma ligação próxima entre as pessoas transgêneros e a orientação sexual, em especial a homossexual, pois ambas estiveram em discursos sociais que promoveram a utilização de procedimentos médicos/psicológicos para a suposta cura de suas manifestações.

Até os anos 70, havia uma ideia que esse tipo de comportamento poderia ser revertido com terapia. Contudo, um caso interessante, divulgado, em 1973, pelo sexólogo americano John Money, veio de encontro àquela assertiva. O referido sexólogo recomendou que um dos filhos gêmeos de uma mulher americana fosse criado como menina, após ter o pênis acidentalmente amputado em uma cirurgia de fimose. Desse modo, o garoto recebeu uma vagina, hormônios femininos e terapia. Os resultados satisfatórios somente duraram até o

menino completar 14 anos, eis que, a partir daí o paciente desistiu de viver como menina, reconstruiu o pênis e, tempos depois, casou-se (COSTA, 1994, p.15).

A ciência ainda não é capaz, na atualidade, de prevê quais são os fatores primordiais que influenciam nos temas de transexualidade em uma pessoa. Do mesmo modo que nas orientações sexual, diversas são as teorias que buscam explicar os motivos que levam a determinadas pessoas se identificarem com um ou outro gênero (CASTEL, 2001). Essas questões de gêneros, assim como as de orientações sexuais não possuem uma certeza quanto à origem de suas manifestações, elas existem e integram o tema da diversidade humana e sexual.

Dessa forma, são necessários esforços conjuntos da sociedade organizada para mudanças de paradigmas, plasmados em ideais de liberdade e na igualdade de oportunidades, sem sofrer preconceitos e discriminações contra as pessoas transgêneros (MARCON; PRUDÊNCIO; GESSER, 2016, p.298). De tal modo como com o coletivo LGBTQI, que amarguram da mesma intolerância.

A inclusão de pessoas transgêneros na sociedade brasileira faz parte de uma antiga reivindicação de grupos LGBTQI, que ao longo dos dois últimos séculos, conseguiram logros pioneiros quanto à sensibilização social brasileira sobre questões de gêneros e suas identidades, no mesmo sentido em que temas como transexualidade e orientação sexual foram destacados através de estudos específicos.

Nesse sentido, os estudos sobre transexualidade se desenvolvem na década de setenta, por meio de reivindicações de grupos oprimidos, como o das feministas, homossexuais e etc., e foram fruto de uma preocupação em se distinguir a esfera biológica do ramo social (RAMON; FERRÉ, 2000, p.120). Ideais que formaram, mais tarde, a defesa de valores em igualdade de gêneros, de identidades de gênero e diversidade sexual.

O trabalho buscou investigar se a identidade de gênero, no caso das/dos transexuais, estaria inserida na ideia constitucional

de sociedade sem preconceitos e de respeito aos princípios inerentes à dignidade da pessoa humana, que não devem ser cerceados por nenhuma das esferas de poder, principalmente do Legislativo, que se exime de votar os projetos legislativos que buscam soluções para esse conflito (COSTA; REIS, 2016, p.182).

O presente estudo explicitou os desafios sofridos pelas pessoas trans, muitos deles relacionados com a imposição de padrões culturais que ditam a maneira de ser e de se comportar em sociedade através de róis restritivos, que impedem que as pessoas transgêneros possam se reconhecer e assumir a identificação com um determinado gênero.

Los problemas de los transexuales surgen desde la infancia, con la represión de su desarrollo emocional, ejercida normalmente por sus familias y resto de la sociedad. De esta forma la persona transsexual vive sometida a una constante y tremenda presión social, lo cual, unido al habitual sufrimiento por sentirse encerrado en un cuerpo que no le corresponde, afecta en mayor o menor grado a su desarrollo y personalidad (LIMA, 2017, p.76).

Os desafios do século XXI para a aceitação efetiva das pessoas transgêneros no Brasil passa pelo reconhecimento histórico de que essas pessoas foram, até o final do século XX, estigmatizadas como as mais precárias definições. Fato que acabou desprestigiando os transgêneros na sociedade brasileira.

É importante ressaltar que essas pessoas foram discriminadas pelas ciências biológicas como na esfera jurídica no Brasil. Essa situação perdurou até o ano de 1997, quando o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1482/1997, tratou do tema trans, com a preocupação de orientar os profissionais da saúde, em identificar os casos a serem tratados pela medicina. Anos depois, outras orientações foram criadas para adequação às realidades complexas do tema, como por exemplo: a número 1652/2002, que ampliava o tratamento para pessoas

transexuais e os procedimentos transgenitais (ARÁN, 2008, p.1). Em 2008, o Governo Brasileiro, com outra recomendação, a de número 1107/2008, implementou no Sistema Único de Saúde, o procedimento de transição em centros de referência (SILVA, 2012). Nos dias de hoje, os procedimentos que possibilitam a transição de gênero passam por etapas de intervenções da medicina e psiquiatria.

Nos temas relacionados com a real proteção dos direitos às pessoas transgêneros, a mudança foi implementada com a possibilidade de alteração do registro civil de nome e sexo, passaram de uma proibição quanto a alteração dos dados dessas pessoas, para a possibilidade, reconhecida pela decisão do Supremo Tribunal Federal em 2018, possibilitando que as pessoas transgêneros pudessem realizar a mudança cadastral de nome e sexo nos registros de nascimento, sem a exigência de ter realizado o procedimento de mudança de sexo. Nesse sentido:

O Brasil se encontra em um processo de adequação dos dispositivos jurídico-normativos para evitar que grupos sociais sejam desamparados em seus direitos e deveres. Para o êxito desse processo, se faz relevante a geração de normas que não apenas protejam, mas que condenem todas as condutas que vulnerarem os direitos fundamentais das pessoas (VERBICARO SOARES, 2016, p.60).

Essas mudanças repercutiram em duas questões principais: a primeira, em permitir que pessoas transgêneros masculinas se equiparassem aos homens para o alistamento militar obrigatório, desde que realizadas a modificação prévia nos registros civis. A segunda, estendendo a abrangência da medida às pessoas transgêneros na mudança de seus registros eleitorais conforme o nome social.

3. As pessoas transgêneros no Sistema Eleitoral Brasileiro de 2018

O desconhecimento social sobre o tema das pessoas transgêneros no Brasil criou um ambiente hostil para que essas pessoas pudessem participar ativamente nessa sociedade. É importante ressaltar que condutas de preconceito e discriminação continuam a desprestigiar as identidades de gênero e formam valores estigmatizados, como por exemplo: que essa forma de se expressar representaria um problema moral, uma desordem comportamental, uma patologia a ser supostamente curada e que não se adequa aos padrões dominantes da heteronormatividade.

Deve-se mencionar que durante muitos anos, as pessoas trans foram coibidas de manifestar livremente suas emoções e de viver livremente suas identidades. Foram inúmeras as situações humilhantes de participar de um direito, o voto, onde foram constrangidas em apresentar um documento oficial com o nome de registro que não se adequava às realidades de sua essência, sem comentar os casos em que se questionava as contradições de um registro como eleitor com um nome de nascimento que não se adequava à realidade de vida de uma pessoa transgênero.

Para resolver essa questão, por meio de determinação do Tribunal Superior Eleitoral para 2018, foi implementada a orientação que na eleição do presente ano, fosse permitido às pessoas trans a alteração de seus registros eleitorais com seus nomes sociais, com o intuito de permitir principalmente duas questões relevantes: a primeira, que pessoas transgêneros pudessem votar com o nome que se identificam no âmbito social. Essa orientação foi motivada pela apreciação do Supremo Tribunal Federal quanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4.275, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (CONJUR, 2018).

A segunda, estendendo essa alteração nos registros eleitorais - TSE 23.562/2018, também para possibilitar que essas pessoas pudessem se candidatar (CONJUR, 2018). Com essa possibilidade, as pessoas transgênero deveriam solicitar a inclusão de seu nome social no título de eleitor e no caderno de votação das eleições 2018, da mesma forma

em que poderiam atualizar sua identidade de gênero no Cadastro Eleitoral (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2018).

A novidade permitiu, inclusive, que Erica Malunginho, a primeira candidata transgênero a deputada estadual pelo Estado de São Paulo (IHU, 2018), fosse eleita para ocupar sua vaga na Assembleia Legislativa pelo Partido PSOL. Entre seus compromissos principais estão a luta contra a discriminação por orientação sexual, gênero e suas identidades, assim como raça. A deputada também reivindica a importância na valorização da educação como mudança (O GLOBO, 2018).

Nesse sentido, se buscou contestar a seguinte indagação: Qual a relação existente entre transgêneros e o Sistema Eleitoral Brasileiro?

A relação criada foi a de reconhecer a dignidade dessas pessoas em poder exercer seus direitos, sem a incidência de fatores discriminatórios que dificultassem o pleno desenvolvimento de suas identidades de gênero no exercício de suas cidadanias. Esses esforços para a mudança buscam combater, por exemplo, as falas inflamadas de intolerância ao coletivo LGBTQI.

Como mencionado alhures, muitas pessoas ainda acreditam que os temas que envolvem transexualidade/transgêneros/diversidade sexual representam um risco para a integridade, a moral e os bons costumes dos valores religiosos cristãos. Valores que não consideram a diversidade sexual e misturam, erroneamente, as características distintas de cada uma dessa diversidade existente, mas não menos importante que a superior valorização da heteronormatividade (VERBICARO SOARES, 2015, p.292-3).

Nesse aspecto, Félix López Sánchez vai mais além, citando que as falsas crenças e preconceitos estão enraizados em pensamentos como os homossexuais não são pessoas trabalhadoras, que constituem um grupo de risco por suas práticas sexuais perigosas (SÁNCHEZ, 2006, p.33-4). Através dos discursos de ódio, afirmam que muitas pessoas do coletivo LGBTQI se dedicam a prostituição, que representam uma ameaça à sociedade, constituindo verdadeiras ameaças para as crianças ou adultos, nos casos de uma vivência conjunta. De modo mais arbitrário, em alguns casos, grupos discriminatórios justificam a eliminação desse coletivo por pregarem a intolerância (CASOY, 2017, p.23).

No mesmo sentido, normativas do Governo Brasileiro possibilitaram, no Sistema Eleitoral, que os cidadãos votassem de acordo com seus nomes sociais. Fato que permitiu uma diminuição do preconceito e nas situações de constrangimentos vividas pelas pessoas transgêneros, em especial, no momento de exercer seus direitos ao voto. Dessa maneira, o Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no ano de 2018 se manifestou:

As medidas visam proporcionar acesso a direitos resguardados pela Constituição, conferindo às pessoas transexuais e travestis o respeito que elas merecem como eleitores e cidadãos, afirma o corregedor-geral da Justiça Eleitoral, ministro Napoleão Nunes Maia Filho (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018).

A necessidade de acompanhar as novas exigências democráticas de inclusão e aceitação da diversidade humana culminou em reivindicações do coletivo LGBTQI, junto a sociedade civil organizada e agentes públicos, no sentido de promoção de políticas para a real participação cidadã de coletivos em situação de vulnerabilidade.

Por conseguinte, para os temas das mulheres em gênero, dos homossexuais quanto à diversidade sexual e, mais recentemente, dos transgêneros sobre as identidades de gênero, corroboram para a formação de alternativas e proteção dos direitos desses coletivos que continuam sendo vítimas de preconceitos e discriminação na sociedade brasileira. Onde a retirada de obstáculos que desprestigiem os temas de gênero e suas identidades, assim como os relacionados à diversidade sexual são indispensáveis para mudanças reais nas desigualdades existentes (VERBICARO SOARES, 2016, p.63).

Como alternativa, no ano de 2018, se permitiu que pessoas transgêneros votassem de acordo com seus nomes sociais nos registros eleitorais no país. Nesse aspecto, essas pessoas exerceram o voto cidadão participativo com a inclusão prévia de seus nomes sociais, ou seja, como são conhecidos na sociedade, em seus títulos de eleitores, assim como nos cadernos de votação e no registro eleitoral.

Esse processo de mudança foi simples. A inclusão do nome social e a atualização da identidade de gênero foram realizadas em cartórios eleitorais ou postos de atenção aos cidadãos, nas respectivas zonas eleitorais. As pessoas transgêneros apresentaram para a regulamentação de seus dados um documento oficial de identificação com foto.

Nesse sentido, as eleições de 2018 possuem uma essência inclusiva para a integração de grupos em situação de vulnerabilidade social secular.

Eleitores transexuais e travestis têm o prazo de 3 de abril a 9 de maio para solicitar a inclusão de seu nome social no título de eleitor e no caderno de votação das Eleições 2018 e atualizar sua identidade de gênero no Cadastro Eleitoral.

Nome social é aquele que designa o nome pelo qual o transexual ou travesti é socialmente reconhecido. Já a identidade de gênero estabelece com que gênero – masculino ou feminino – a pessoa se identifica.

A opção pela auto identificação foi reconhecida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em sessão administrativa realizada no dia 1º de março deste ano. No último dia 22, o Tribunal decidiu também que transexuais e travestis podem solicitar a emissão de título de eleitor com seu nome social (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018).

Acompanhando essas mudanças, o STF decidiu também, no mesmo ano, a questão da possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. De acordo com a decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 761 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário. Vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio e Alexandre de Moraes. Nessa assentada, o Ministro Dias Toffoli (Relator), reajustou seu voto para adequá-lo

ao que o Plenário decidiu na ADI 4.275. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: “i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo ‘transgênero’ (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018).

Considerações finais

O estudo apresentou realidades difíceis para a vivência em dignidade das pessoas transgêneros no país. Muitos são os desafios para a inclusão/integração de grupos em situação de exclusão social. Tais considerações motivam a busca por alternativas e na sensibilização para a educação em igualdade, respeito aos Direitos Humanos, efetivação da dignidade humana e, em especial, a conscientização em temas de gênero e suas identidades.

A modificação no registro eleitoral de cidadãos transgêneros implementou um ano de conquistas para o coletivo LGBTQI no Brasil, uma vez que dois temas foram relevantes para a discussão social no país. O primeiro deles a possibilidade de pessoas transgêneros masculinas realizarem o alistamento militar e, seguidamente, quitarem a obrigação com o serviço militar. O segundo tema esteve relacionado com a modificação do registro eleitoral com os nomes sociais das pessoas transgêneros, permitindo o voto e a candidatura às eleições de pessoas transgêneros com seus nomes sociais.

Conclui-se que, por mais recentes que tenham sido as mudanças comentadas, são necessárias outras alternativas para a real integração das pessoas transgêneros na realidade social brasileira, no intuito que se possa produzir e desenvolver a plena dignidade de suas próprias identidades de gênero, sem sofrerem discriminação.

Referências

- ABOIM, Sofia. “Homossexualidade e bissexualidade: práticas, atracção e orientação sexual”. In: FERREIRA, Pedro; CABRAL, Manuel (organizadores). *Sexualidades em Portugal: Comportamentos e riscos*. Lisboa, Portugal: Editorial Bizâncio, 2010. Pp. 147-200.
- ALEIXO, Mariah; SMITH, Andreza. Corpo, gênero e sexualidade no judiciário paraense: violência doméstica e transgeneridade em perspectiva. In.: *Culturas Corporais, Sexualidades, Transgressões e Reconhecimento: novas moralidades e ética em debate*. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2014 no GT 24. Natal, Brasil, 2014. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402021136_ARQUIVO_Aleixo&Smith29RBA-GT.24.pdf>. Acesso em 30 nov. 2018.
- ARÁN, Márcia. Transexualidade e políticas de saúde pública no Brasil. In: *Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder*. Florianópolis, Brasil, de 25 a 28 de agosto de 2008: UERJ. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST40/Marcia_Aran_40.pdf>. Acesso em 21 mar. 2018.
- BRITO FILHO, José. *Discriminação no Trabalho*. São Paulo, Brasil: LTR, 2002. 112 p.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-publicacaooriginal-150197-pe.html>>. Acesso em 03 nov. 2018.
- CANO, Julieta; YACOVINO María. Identidad de género. Comparación crítica entre la ley española y la ley argentina. In: *I Jornadas de Género y Diversidad Sexual. Políticas públicas e inclusión en las democracias contemporáneas*. Buenos Aires, Argentina: Facultad de Trabajo Social, UNLP, 24 y 25/10/2014. ISBN: 978-950-34-1154-4. Disponível em: <http://www.trabajosocial.unlp.edu.ar/articulo/2014/10/15/mesa_5__la_normativa_del_genero_>>. Acesso em 08 out. 2018.
- CASOY, Llana. *Arquivos serial killers: louco ou cruel*. Rio de Janeiro, Brasil: Darkside books, 2017. 715 p.

CASTEL, Pierre-henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995). In: Revista Brasileira de História. São Paulo, Brasil, vol.21 n. 41, 2001, ISSN 1806-9347. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000200005>. Acesso em 12 set. 2008.

CHELLA, Bianca. Gênero não é uma identidade. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/g%C3%AAnero-n%C3%A3o-%C3%A9-uma-identidade-38db0bd82371>>. Acesso em 30 nov. 2018.

COMPARATO, Fábio. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo, Brasil: Ed. Saraiva, 2001. 488 p.

CONJUR. Cotas de candidatos em partidos são de gênero, e não de sexo, define TSE. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/cotas-candidatos-sao-genero-nao-sexo-define-tse>. Acesso em 30 nov. 2018.

CONJUR. STF autoriza pessoas trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>>. Acesso em 30 nov. 2018.

COSTA, Gabriela; REIS, Ulisses. O princípio da vontade e o processo de alteração do sexo jurídico de transexuais no registro civil. In.: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, Ceará, v. 37, n. 1, jan./jun, ISSN: 0103-2496, 2016. Pp. 157-188.

COSTA, Ronaldo. Os onze sexos: as múltiplas faces da sexualidade humana. São Paulo, Brasil: Editora Gente, 1994. 218 p.

CYRINO, Rafaela. “A produção discursiva e normativa em torno do transexualismo: do verdadeiro sexo ao verdadeiro gênero”. In: Revista Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política. Uberlândia, Brasil, v.3. n. 1, agosto, ISSN:2237-0579, 2013. Pp. 92-108.

DINUBILA, Heloisa; BUCHALLA, Cassia Maria. “O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade”. In: Revista Brasileira de Epidemiologia 2008; 11(2), pp. 324-35.

ESTADÃO. Transexualidade é biológico, e família não deve sentir culpa. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/noticias/>>

comportamento, transexualidade-e-biologico-e-familia-nao-deve-sentir-culpa,70002166336>. Acesso em 30 nov. 2018.

FERREIRA, Vanessa. A exploração do trabalho infantil na produção de carvão vegetal no Brasil: Uma análise do estado do Pará. Tese Doutoral. Programa Passado e Presente dos Direitos Humanos. Departamento de Direito do Trabalho, Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2015. 425 p.

FREIRE, Ana. Análisis de los estereotipos de rol de género. Validación transcultural del inventario del rol sexual. Tese Doutoral. Universidad Pontificia de Comillas, Madri, Espanha, 1997. 633 p.

FREIRE, Ana; CARRASCO María José.; MARTÍNEZ, María. La autoestima y los estereotipos de rol de género. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/19713688/La-Autoestima-y-Los-Estereotipos-de-Rol-de-g-c9nero>>. Acesso em 16 fev. 2018.

GALVÁN, Clara. Principio de igualdad y transversalidad de género. Madri, Espanha: Editorial Dykinson, 2012. 255 p.

GUIMARÃES, Anderson. O desafio histórico de “tornar-se um homem homossexual”: um exercício de construção de identidades. In.: Temas em Psicologia, Vol. 17, no 2, 2009. Pp. 553-67.

IHU. Mulheres trans na política: elas cansaram de ser silenciadas. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/583357-mulheres-trans-na-politica-elas-cansaram-de-ser-silenciadas>>. Acesso em 30 nov. 2018.

KOTLINSKI, Kelly; CEZÁRIO, Joelma; NAVARRO, Melissa. Legislação e Jurisprudência LGBTTTT. Brasília, Brasil: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus, 2007. 320 p.

LIMA, Eva. La transexualidad en la obra cinematográfica de Almodóvar: Todo sobre mi madre. Tese Doutoral. Departamento de Comunicação Audiovisual e Publicidade I, Universidade Complutense de Madri, Madri, Espanha, 2017. 543 p.

MACHADO, Hugo. Introdução ao estudo do direito. São Paulo, Brasil: Editora Atlas, 2004. 244 p.

MARCON, Amanda.; PRUDÊNCIO, Luísa; GESSER, Marivete. “Políticas públicas relacionadas à diversidade sexual na escola”. In: *Psicologia Escolar e Educacional*. São Paulo, Brasil. Vol. 20, Nº 2, maio/agosto, 2016. Pp. 291-301.

MARTINS, Ferdinando; ROMÃO, Lilian; LINDNER, Liandro; REIS, Toni. *MANUAL DE COMUNICAÇÃO LGBT*. Brasília, Brasil: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, 2010. 52 p.

MONEY, John; HAMPSON, J. G.; HAMPSON, J. L. An Examination of Some Basic Sexual Concepts: The Evidence of Human Hermaphroditism. *EUA: Johns Hopkins University. Bull. Johns Hopkins Hosp.* 97 (4), 1955. Pp. 301–19.

MONEY, John. *Gay, Straight and In-between: The Sexology of Erotic Orientation*. Oxford, EUA: Oxford University Press, 1990. 288 p.

MONEY, John; EHRHARDT, Anke. *Man & Woman, Boy & Girl: The differentiation and dimorphism of gender identity from conception to maturity*. Northvale, EUA: Jason Aronson Inc. Publishers; New Ed edition (1 Jan. 1996). 311 p.

MPF. MPF/RJ recomenda que transexualidade não seja motivo de impedimento para o exercício da atividade militar. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-recomenda-que-transexualidade-nao-seja-considerada-forma-de-incapacidade-para-o-exercicio-da-atividade-militar>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

MPF. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/atuacao/direitos-do-cidadao>. Acesso em 30 nov. 2018.

O GLOBO. Erica Malunguinho é a primeira trans eleita para Assembleia Legislativa de São Paulo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/erica-malunguinho-a-primeira-trans-eleita-para-assembleia-legislativa-de-sao-paulo-23140396>>. Acesso em 30 nov. 2018.

OLIVEIRA, Eduardo. “Cidadão sem rosto”. In.: PAMPLONA, Ronaldo (Org.). *Macho masculino homem*. São Paulo, Brasil: L & PM Editores, 1986. 110 p.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. La Organización Mundial de la Salud (OMS) publica hoy su nueva Clasificación Internacional de Enfermedades (CIE-11). Disponível em: <[http://www.who.int/es/news-room/detail/18-06-2018-who-releases-new-international-classification-of-diseases-\(icd-11\)](http://www.who.int/es/news-room/detail/18-06-2018-who-releases-new-international-classification-of-diseases-(icd-11))>. Acesso em 20 set. 2018.

PLANALTO. Decreto nº 57.654 de janeiro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D57654.htm>. Acesso em 03 nov. 2018.

PRECIADO, Beatriz. Manifesto contrasexual. Barcelona, Espanha: Editorial Anagrama, 2011. 210 p.

RAMON, M. Dolors; FERRÉ, Mireia. “El nuevo papel de las mujeres en el desarrollo rural”. In: Documents d’anàlisi geogràfica. Barcelona, Espanha: Oikos-Tau, ISSN 0212-1573, ISSN-e 2014-4512, Nº 38, 2001. Pp. 159-164.

RIOS, Roger. “Homofobia na perspectiva dos Direitos Humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação”. In: JUNQUEIRA, Roger. Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília, Brasil: Coleção Educação para todos. Brasília, Brasil, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. Pp. 53-83.

RUIZ, Manuela. “El informe de impacto de género en las disposiciones administrativas de carácter general: ¿una garantía efectiva de la igualdad desde el derecho administrativo? In.: RUIZ, Manuela (Dir.). Formación y objeto del Derecho antidiscriminatorio de género: perspectiva sistemática de la igualdad desde el Derecho Público. Barcelona, Espanha: Atelier, 2010. Pp. 207-233.

SAMPAIO, Liliana; COELHO, Maria Thereza. A transexualidade na atualidade: Discurso científico, político e histórias de vida. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15770/1/A%20TRANSEXUALIDADE%20NA%20ATUALIDADE.pdf>>. Acesso em 15 fev. 2018.

SÁNCHEZ, Félix. Homosexualidad y familia. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer. Barcelona, Espanha: Editorial GRAÓ, 2006. 166 p.

SILVA, Sofia. Transexualidade e discriminação no mercado de trabalho. Brasil. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/transexualidade-e-discrimina%C3%A7%C3%A3o-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em 7 set. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 761 – Possibilidade de alteração de gênero no assento do registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4192182&numeroProcesso=670422&classeProcesso=RE&numeroTema=761>>. Acesso em 03 out. 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE abre prazo para eleitores transexuais e travestis registrarem nome social. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/tse-abre-prazo-para-eleitores-transexuais-e-travestis-registrarem-nome-social>>. Acesso em 03 out. 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. TSE abre prazo para eleitores transexuais e travestis registrarem nome social. Disponível em: <<http://www.tre-mg.jus.br/imprensa/noticias-tre-mg/2018/Abril/tse-abre-prazo-para-eleitores-transexuais-e-travestis-registrarem-nome-social>>. Acesso em 30 nov. 2018.

VERBICARO SOARES, Douglas. “A condenação histórica da orientação sexual homossexual – as origens da discriminação à diversidade sexual humana: violações aos direitos sexuais - reflexos do Brasil Colônia ao século XXI”. In: Revista Latino-Americana de Direitos Humanos – HENDU. Belém, Brasil, V. 7, n. 1, 2016. Pp. 50-64.

VERBICARO SOARES, Douglas. Las mujeres y las personas homosexuales en las Fuerzas Armadas. Especial referencia a las FFAA Brasileñas. Dissertação de Mestrado. Programa Estudos Interdisciplinares de Gênero e Políticas de Igualdade. Faculdade de Direito. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2012. 146 p.

VERBICARO SOARES, Douglas. Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil. Grado de Salamanca. Programa Passado e Futuro dos Direitos Humanos.

Departamento de História Medieval, Moderna e Contemporânea. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2011. 233 p.

VERBICARO SOARES, Douglas. La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas. Salamanca, España. Tese Doctoral. Programa Pasado y Presente de los Derechos Humanos. Departamento de Derecho Financiero, Administrativo y Procesal. Universidad de Salamanca – USAL, 2015, 791 p.

VERBICARO, Dennis. Consumo e cidadania. Rio de Janeiro, Brasil: Lumen Juris. 567 p.

VILAR, Duarte. “Desempenho sexual – satisfação e problemas”. In: FERREIRA, Pedro; CABRAL, Manuel (organizadores). Sexualidades em Portugal: Comportamentos e riscos. Lisboa, Portugal: Editorial Bizâncio, 2010. Pp. 201-230.